



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.713, DE 15 DE JUNHO 2015.

Dispõe sobre a instituição do Plano Municipal de Educação de Morada Nova (2015-2025), na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Educação de Morada Nova - Ceará – PMEMN, para o período de 2015 a 2025, elaborado em parceria com segmentos da comunidade escolar e da sociedade civil, de acordo com as Metas e Estratégias, conforme o Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O Plano Municipal de Educação do Município de Morada Nova de que trata o artigo 1º é o principal instrumento de planejamento estratégico norteador da educação do Município, e tem como objetivo definir diretrizes, metas e estratégias para assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades.

Art. 3º. O Plano Municipal de Educação de que trata a presente Lei, elaborado coletivamente com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil, está em consonância com o Plano Nacional de Educação – 2014/2024 (Lei nº 13.005/2014), com o Plano Estadual de Educação, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), e demais instrumentos legais aplicáveis.

Art. 4º. O processo de construção do PMEMN tem seu diagnóstico estruturado em 10 (dez) eixos temáticos:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental;
- III - Ensino Médio;
- IV - Educação Inclusiva e para a Diversidade;
- V - Educação de Jovens e Adultos;
- VI - Educação Profissional;

Avenida Manoel Castro, 726 – Centro - Fone: (88)3422.1381 – (88) 3422 1463
CNPJ 07.782.840/0001-00 - CEP 62.940-000 - Morada Nova – CE.
E-mail: gabinetedoprefeito_moradanova.ce@hotmail.com
site: www.moradanova.ce.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



- VII - Educação Superior;
- VIII - Valorização dos Profissionais da Educação;
- IX - Gestão Democrática; e
- X - Financiamento da Educação.

Art. 5º. São diretrizes do PMEMN, em conformidade com o estabelecido no Art. 214 da Constituição Federal e no Art. 2º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais;
- IV - melhoria da qualidade do ensino;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção da educação em direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
- VII - promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do Município;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme preceitua a legislação em vigor;
- IX - valorização dos profissionais de educação;
- X - difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade; e,
- XI - fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam.

Art. 6º. A execução do PMEMN e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Comissão de Educação da Câmara Municipal;

Avenida Manoel Castro, 726 – Centro - Fone: (88)3422.1381 – (88) 3422 1463
CNPJ 07.782.840/0001-00 - CEP 62.940-000 - Morada Nova – CE.
E-mail: gabinetedoprefeito_moradanova.ce@hotmail.com
site: www.moradanova.ce.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



III - Conselho Municipal de Educação;

IV - Fórum Municipal de Educação.

Parágrafo único. Compete às instâncias referidas no *caput* deste artigo:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, de acordo com a realidade financeira do Município e a necessidade para atender ao cumprimento das metas do PMEMN.

Art. 7º. O regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, conforme previsto no Art. 211 da Constituição Federal, é condição imprescindível para o alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º. Caberá ao gestor municipal, com a devida colaboração da União e do Estado, a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste Plano.

§ 2º. As estratégias definidas no Anexo Único desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º. O sistema municipal de ensino, em colaboração com a União e o Estado, criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste Plano.

§ 4º. O Município, em regime colaboração com os demais entes federados, promoverá a implementação de estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - proporcionem o atendimento das necessidades específicas na educação especial, viabilizando o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 8º. As 20 (vinte) metas e suas respectivas estratégias de implementação previstas no Anexo Único desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste Plano, ou seja, no período de 2015 a 2025, observados os prazos inferiores definidos para metas e/ou estratégias específicas.

§ 1º. A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, integrantes da Rede Municipal de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.

§ 2º. Os indicadores utilizados no acompanhamento das metas previstas no Anexo Único desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei, bem como outros dados e indicadores locais.

Art. 9º. O pleno cumprimento das metas e estratégias definidas neste Plano fica estritamente condicionado ao seu efetivo financiamento, mediante o repasse pela União de novos recursos, devidamente caracterizados e possíveis de serem identificados e contabilizados como recursos adicionais e/ou complementares para a educação do Município.

§ 1º. A efetivação do regime de colaboração, por meio da ação redistributiva e supletiva da União, dos recursos destinados à educação pública é condição imprescindível para o alcance das metas e estratégias deste PME.

§ 2º. O Município deixa de ser obrigado e responsabilizado pelo não alcance ou cumprimento, em sua plenitude, das metas e estratégias estabelecidas, caso não se confirme o repasse de novos recursos pela União para educação municipal, conforme mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 10. O Município promoverá, em colaboração com o Estado e com a União, a realização de, no mínimo, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PMEMN, e subsidiar a elaboração do próximo Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 11. O Plano Municipal de Educação de Morada Nova poderá ser adaptado periodicamente, tendo como referência as decisões emanadas da



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



Conferência Municipal de Educação, bem como das mudanças decorrentes do cenário sócio-econômico e educacional do País.

Art. 12. O último ano de vigência do Plano Municipal de Educação destinar-se-à avaliação do respectivo plano, e à proposição de diretrizes para subsidiar o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias.

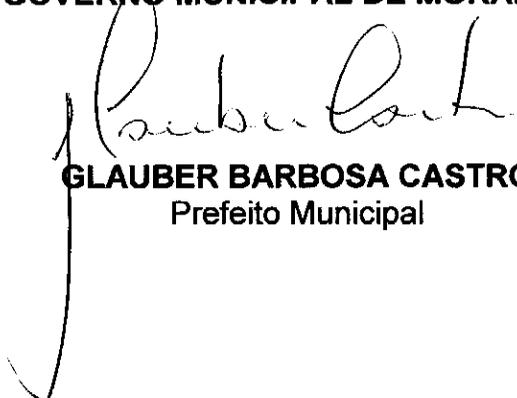
Art. 13. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, constituídas pelos repasses e convênios firmados com os Governos Estadual e Federal.

Art. 14. Os Planos Plurianuais, a Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei de Orçamento Anual do Município serão elaboradas de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 15 de junho de 2.015.


GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO ÚNICO de que trata o art. 1º da Lei nº 1.713, de 15 de junho de 2015.

METAS E ESTRATÉGIAS

META 01

Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 30% (trinta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

1.1 - Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o município, metas de expansão da respectiva rede pública de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2 - Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 20% (vinte por cento) a diferença entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3 - Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4 - Estabelecer, no segundo ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5 - Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6 - Implantar até o terceiro ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7 - Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e as teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.8 - Fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantindo consulta prévia e informada com no mínimo um ano de antecedência sobre a nucleação;

1.9 - Implementar em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

Avenida Manoel Castro, 726 – Centro - Fone: (88)3422.1381 – (88) 3422 1463

CNPJ 07.782.840/0001-00 - CEP 62.940-000 - Morada Nova – CE.

E-mail: gabinetedoprefeito_moradanova.ce@hotmail.com

site: www.moradanova.ce.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



- 1.10 - Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
- 1.11 - Fortalecer o acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 1.12 - Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;
- 1.13 - O Município, com a colaboração da União e do Estado, realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escola, como forma de planejar e verificar o atendimento;
- 1.14 - Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- 1.15 - Implementar as diretrizes que recomendam o número de crianças por turma na educação infantil de 0 a 5 anos, assegurando um auxiliar sempre que o número de crianças por professor ultrapassar o limite estabelecido pelas normas vigentes, a partir do segundo ano de vigência desse plano;
- 1.16 - Assegurar, com apoio da União e do Estado, transporte escolar para a Educação Infantil, separado do Ensino Fundamental II, garantindo a preservação da integridade física das crianças.

META 02

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

- 2.1 - Elaborar em regime de articulação e colaboração com o Estado e a União proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental, cuja publicidade e legitimidade será efetivada por intermédio de consulta pública, sendo em seguida encaminhada ao Conselho Municipal de Educação;
- 2.2 - Fortalecer e/ou intensificar, os mecanismos de acompanhamento pedagógico nas Unidades Escolares, com vistas a assegurar o monitoramento do acesso, da permanência e do desempenho escolar dos estudantes, em especial os beneficiários de programas de transferência de renda ou em situação de discriminação, preconceito e violência escolar;
- 2.3 - Promover de forma sistemática, a partir da aprovação deste PME, em parceria com os órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude, a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola;

Avenida Manoel Castro, 726 – Centro - Fone: (88)3422.1381 – (88) 3422 1463

CNPJ 07.782.840/0001-00 - CEP 62.940-000 - Morada Nova – CE.

E-mail: gabinetedoprefeito_moradanova.ce@hotmail.com

site: www.moradanova.ce.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



- 2.4 - Envolver os pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, estreitando a parceria família e escola.
- 2.5 - Fortalecer os projetos e programas voltados para o reforço escolar dos alunos com baixo rendimento observado no decorrer do ano letivo;
- 2.6 - Implementar programa de monitoramento do transporte escolar, visando a melhoria da qualidade do serviço e o cumprimento da carga horária obrigatória, conforme determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
- 2.7 - Garantir em regime de colaboração com o Estado e a União, a oferta de formação continuada para os professores, visando o aprimoramento da práxis como direito coletivo da própria jornada de trabalho;
- 2.8 - Incentivar o uso de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;
- 2.9 - Garantir, por intermédio dos cursos de formação e das propostas pedagógicas, paradigmas curriculares que contemplem as diferenças étnico-culturais, temas transversais emanados das Diretrizes Curriculares Nacionais;
- 2.10 - Ofertar atividades extracurriculares nas escolas que desenvolvam habilidades culturais, artísticas, científicas e esportivas como clube de leitura, clubes de cinema, grupos de teatro, jornais escolares, jogos escolares entre outros, promovendo a integração das experiências escolares em nível municipal;
- 2.11 - Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental para atender os filhos de profissionais que se dedicam à atividades de caráter itinerante;
- 2.12 - Implementar diferentes formas e instrumentos avaliativos que favoreçam a qualificação do processo de avaliação dos alunos, considerando, além das especificidades individuais de cada educando, a concepção de avaliação emancipatória e da progressão continuada, superando a lógica da reprovação e da repetência;
- 2.13 - Possibilitar a alunos e professores a qualificação, a inclusão sócio digital através do acesso às novas tecnologias educacionais com a reestruturação de laboratórios de informática, renovação dos equipamentos multimídias, bibliotecas, dentre outros, em todos os estabelecimentos de ensino deste município até o último ano de vigência deste PME;
- 2.14 - Criar ou qualificar espaços escolares como salas de multimídia, auditórios, laboratórios de informática, quadras poliesportivas cobertas, garantindo plena acessibilidade aos espaços no interior das escolas até seis anos após a aprovação deste PME.

META 03

Colaborar com a Universalização, até 2016, no atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e a elevação, até o final do período de vigência deste PME, da taxa líquida de matrículas no ensino médio para 45% (quarenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS:

3.1 - Apoiar a institucionalização de programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2 - Apoiar o Ministério da Educação, que, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública Nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação – CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PME, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3 - Pactuar entre União, Estado e o Município, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei Nº 13.005, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4 - Contribuir com a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.5 - Manter e ampliar, em parceria com a União e o Estado, programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação, progressão parcial e aproveitamento de estudos, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade (OBS: as escolas de ensino médio regular são contempladas com o projeto PROEMI/JF, somente por três anos (2013-2015));

3.6 - Contribuir para a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.7 - Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência;

3.8 - Apoiar a estruturação e fortalecimento do acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude, acompanhados por equipes de profissionais especializados (psicólogo, assistente social, psicopedagogo) da própria escola;

Avenida Manoel Castro, 726 – Centro - Fone: (88)3422.1381 – (88) 3422 1463

CNPJ 07.782.840/0001-00 - CEP 62.940-000 - Morada Nova – CE.

E-mail: gabinetedoprefeito_moradanova.ce@hotmail.com

site: www.moradanova.ce.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



- 3.9 - Colaborar com a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
- 3.10 - Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
- 3.11 - Colaborar com o redimensionamento da oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);
- 3.12 - Estimular o desenvolvimento de formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 3.13 - Incentivar a implementação de políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
- 3.14 - Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;
- 3.15 - Fomentar a implementação de programa de bolsa de incentivo para a permanência dos alunos do ensino noturno;
- 3.16 - Contribuir na elaboração de uma proposta curricular diversificada e direcionada aos alunos trabalhadores do ensino noturno de forma a atender suas necessidades profissionais, estabelecendo critérios de acesso (faixa etária);
- 3.17 - Estimular a implantação de um Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA, no município.

META 04

Universalizar, com o apoio dos governos federal e estadual, o atendimento para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS:

- 4.1 - Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular;
- 4.2 - Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de até 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



4.3 - Ampliar, com o apoio da União e do Estado, no decorrer da vigência deste PME, a quantidade de salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;

4.4 - Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, escolas ou serviços especializados públicos, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação por uma equipe multidisciplinar, ouvidos a família e o aluno;

4.5 - Estimular, com o apoio da União e do Estado, a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação;

4.6 - Manter e ampliar, com o apoio da União e do Estado, programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou super dotação;

4.7 - Ampliar, com o apoio da União e do Estado, a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 3 (três) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8 - Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10 - Realizar pesquisas, em parceria com o Estado e Instituições de Ensino Superior, voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação;

4.11 - Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12 - Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver e garantir o atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13 - Garantir a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, viabilizando a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilingües, buscando parcerias com a Secretaria da Saúde para garantir a equipe multifuncional do NASF;

4.14 - Realizar, no terceiro ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação;

4.15 - Apoiar a promoção, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

4.16 - Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação;

4.17 - Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.18 - Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar a oferta de formação continuada para os profissionais e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação matriculados na rede pública de ensino;

4.19 - Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias, comunidade escolar e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

4.20 - Garantir o pleno funcionamento das salas multifuncionais com material adequado, recurso pedagógico e profissional capacitado, a fim de promover aos alunos especiais o acesso, a permanência e ao aprendizado.

META 05

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

ESTRATÉGIAS:

5.1 - Garantir em parceria com o Estado, a alfabetização plena de todas as crianças, estruturando processos pedagógicos que enfatizem estratégias de alfabetização desde a pré-escola, com foco na qualificação e valorização dos professores alfabetizadores;

5.2 - Instituir no âmbito das unidades escolares, apoio pedagógico específico para intensificar o processo de alfabetização na idade certa, mediante a sistematização de diagnósticos e o monitoramento da progressão da aprendizagem dos alunos;

5.3 - Assegurar que as propostas políticas pedagógicas das escolas, contemplem a dimensão da ludicidade e do brincar nos currículos dos anos iniciais do ensino Fundamental, respeitando as características da faixa etária dos estudantes;

5.4 - Fortalecer o eixo de formação continuada dos professores alfabetizadores com proposição de ações, materiais e suporte técnico pedagógico que contribuam para a alfabetização e letramento;

5.5 - Fortalecer a implementação de projetos de leitura no âmbito das unidades escolares nos anos iniciais do Ensino Fundamental envolvendo a dimensão cultural que fomentem o gosto e prazer de ler;

5.6 - Construir propostas pedagógicas que assegurem os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças na pré-escola ao Ensino Fundamental, reduzindo as desigualdades, em consonância com as metas e políticas estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional;

5.7 - Intensificar através de ações conjunta da SME, da CREDE 10, do estado e da União, a alfabetização bilíngue das pessoas surdas, alfabetização das pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades e super dotação, considerando as suas especificidades, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

5.8 - Garantir, com o apoio do Estado, a alfabetização de crianças do campo, e de população itinerante com organização curricular, produção de material didáticos e instrumentos de acompanhamento específicos;

5.9 - Promover, em parceria com a família, o acompanhamento e monitoramento das ações pedagógicas, visando garantir a aprendizagem e a permanência da criança na escola;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



5.10 - Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, considerando as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.11 - Garantir a participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar, na revisão permanente do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar das instituições de ensino, com observância das Diretrizes Curriculares Nacionais e da Proposta Curricular em vigência;

5.12 - Melhorar os índices dos resultados das avaliações internas e externas dos alunos, considerando seus indicadores e, a partir destes, promover ações conjuntas com o Estado, transformando o processo de avaliação em instrumento que auxilie e promova a reflexão e, conseqüentemente a melhoria do processo ensino aprendizagem.

META 06

Oferecer, com o apoio dos governos estadual e federal, educação em tempo integral em, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 50% (cinquenta por cento dos cento) dos (as) alunos (as) da Educação Básica.

ESTRATÉGIAS:

6.1 - Promover a reorganização/adequação predial e curricular das instituições de ensino, contemplando a acessibilidade e as dimensões indissociáveis do educar e cuidar e promovendo adequações que contemplem a variabilidade didática, ludicidade, práticas esportivas e culturais orientadas;

6.2 - Promover, em regime de colaboração, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de orientações de estudo e leituras e atividades multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passa a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.3 - Atender, com o apoio da União e do Estado, às escolas do campo com a oferta de tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.4 - Garantir, por meio de ações integradas com Estado e União, a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação para toda a Educação Básica, assegurando atendimento educacional especializado, ofertado em sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituição especializada;

6.5 - Garantir nas instituições de tempo integral, para todos os alunos matriculados, um mínimo de 3 (três) refeições diárias com cardápios planejados pelo (a) nutricionista que é garantido pela legislação atual, colocando esse profissional como responsável pela alimentação equilibrada e de qualidade junto ao governo municipal

6.6 - Promover formação inicial e continuada para professores da educação em tempo integral, numa ação conjunta entre Estado e instituições de ensino superior, viabilizando o conhecimento e a utilização de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;

Avenida Manoel Castro, 726 – Centro - Fone: (88)3422.1381 – (88) 3422 1463

CNPJ 07.782.840/0001-00 - CEP 62.940-000 - Morada Nova – CE.

E-mail: gabinetedoprefeito_moradanova.ce@hotmail.com

site: www.moradanova.ce.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



6.7 - Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, planetários, ginásios e brinquedotecas, por meio de ações da SME, prevendo os recursos necessários;

6.8 - Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;

6.9 - Estreitar parceria escola/família para assegurar o compromisso com a assiduidade do educando além de tomar ciência do cronograma das atividades a serem desenvolvidas diariamente.

META 07

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB: Anos iniciais do ensino Fundamental: 6,0, Anos Finais do ensino Fundamental: 5,5 e a média da Rede Estadual no Ensino Médio: 5,2.

ESTRATÉGIAS:

7.1 - Colaborar para que, no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.2 - Contribuir para que, no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 80%, pelo menos, o nível desejável.

7.3 - Viabilizar a concretização da estratégia nacional na construção de um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da Educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

7.4 - Estimular a construção de um processo contínuo de autoavaliação das escolas de Educação Básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.5 - Formalizar e executar as ações inerentes ao município do Plano de Ações Articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, a formação de professores e profissionais de serviço e apoio escolar, a ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e a melhorar e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.6 - Fomentar na rede municipal de ensino práticas pedagógicas e administrativas que possibilitem atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, buscando a equidade da aprendizagem



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



e reduzindo, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices das escolas.

7.7 - Criar mecanismos de incentivo ao corpo docente para a adoção de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas.

7.8 - Garantir transporte público gratuito para todos os estudantes da rede pública que dele necessitem, priorizando a educação do/no campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.9 - Acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da Educação Básica e do IDEB, relativos às escolas da rede e do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de níveis socioeconômico das famílias dos alunos, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

7.10 - Aperfeiçoar ações de atendimento ao aluno, da educação infantil, ensino fundamental e da educação de jovens e adultos, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, bem como colaborar com o ensino médio e a educação o profissional.

7.11 - Possibilitar que as escolas públicas de educação básica tenham acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos. Viabilizando também o acesso dos alunos a espaço para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciência e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

7.12 - Acompanhar a aquisição de equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a Internet, sob responsabilidade das Secretarias Estadual e Municipal de Educação.

7.13 - Auxiliar na implementação dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da Educação Básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

7.14 - Informatizar integralmente, de forma gradativa, a gestão das Escolas Públicas e da Secretaria de Educação do Município, instigando a participação de todo esse corpo técnico na formação em serviço do programa nacional e continuada.

7.15 - Apoiar políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura da paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

7.16 - Em parceria com a Secretaria da Assistência Social, desenvolver ações inerentes às políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua,



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



assegurando os princípios da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – em Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.17 - Garantir os conteúdos da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos currículos e ações, nos termos da Lei n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei n.º 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil.

7.18 - Implementar sistemas de avaliação institucional na rede de ensino, sensíveis à complexidade dos processos educativos, que contemplem a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, visando à indução do processo contínuo de auto avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, e formação continuada do(as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática, no prazo de quatro anos a partir da vigência deste PME;

7.19 - Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais, por meio de ações do Fórum Municipal de Educação.

7.20 - Estabelecer políticas de estímulos às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, de direção e da comunidade escolar.

7.21 - Consolidar a educação escolar no campo, de populações tradicionais, de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, e garantindo o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, considerada as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamento; e o atendimento em educação Especial.

7.22 - Apoiar a regulação da oferta da Educação Básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da Educação.

7.23 - Promover a articulação dos programas da área da Educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.24 - Colaborar, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

7.25 - Apoiar ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da Educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



7.26 - Aderir em articulação com o Estado e a União, o programa nacional de formação de professores e de alunos para consolidar a política de preservação da memória municipal.

META 08

Colaborar para a elevação da escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no município, contribuindo com o alcance da meta nacional, no que diz respeito aos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

ESTRATÉGIAS:

- 8.1 - Apoiar programas ofertados pela União ou Estado, para correção de fluxo, recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com defasagem idade/série, considerando as especificidades dos segmentos populacionais mais carentes;
- 8.2 - Aderir e fomentar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
- 8.3 - Apoiar a oferta gratuita de educação profissional técnica por entidades privadas de serviço social, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;
- 8.4 - Buscar parceria com as áreas de saúde e assistência social, para promover o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com as escolas públicas para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;
- 8.5 - Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

META 09

Colaborar na elevação da taxa de alfabetização da população municipal com 15 (quinze) anos ou mais para 80% (oitenta por cento) até 2020 e, até o final da vigência deste PME, apoiar a erradicação do analfabetismo absoluto e a redução em 30% (trinta por cento) da taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS:

- 9.1 - Contribuir para que seja oferecido gratuitamente a educação de jovens e adultos a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria nos turnos diurnos e noturnos;
- 9.2 - Realizar levantamento, em parceria com o Estado, dos Jovens e Adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



- 9.3 - Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 9.4 - Buscar parcerias com o Estado e a União objetivando a criação de benefícios adicionais de incentivo no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;
- 9.5 - Realizar chamadas públicas regulares para a educação de jovens e adultos, executando busca ativa em parceria com outras secretarias e organizações da sociedade civil;
- 9.6 - Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade;
- 9.7 - Efetivar parcerias para desenvolver ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos em articulação com as áreas da saúde e assistência social;
- 9.8 - Contribuir para que seja ofertada a educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais;
- 9.9 - Incentivar projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);
- 9.10 - Instituir mecanismo e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
- 9.11 - Apoiar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, por meio de ações desenvolvidas em parceria com diversas instituições, com tecnologias assistidas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;
- 9.12 - Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas a promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas.

META 10

Oferecer, no mínimo, 2,5% (dois e meio por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental e apoiar as iniciativas do ensino médio, na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIAS:

- 10.1 - Buscar parceria da União e do Estado, para implementar programa de educação de jovens e adultos voltados à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
- 10.2 - Ofertar matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



10.3 - Fomentar a integração de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da jovens e adultos considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação à distância;

10.4 - Fortalecer a ampliação das oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio de acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5 - Apoiar a implantação de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo a acessibilidade à pessoa com deficiência.

10.6 - Incentivar e apoiar a diversidade curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7 - Aderir aos programas do Estado e da União para a produção de material didático do desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, do acesso a equipamentos e laboratórios, estimulando a oferta de formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada a educação profissional;

10.8 - Buscar parcerias, com entidades e instituições para que seja realizada oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada a educação de jovens e adultos.

10.9 - Desenvolver em parceria com a secretaria da assistência social atividades baseadas no programa nacional de assistência ao estudante, ações que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10.10- Apoiar, em parceria com a secretaria de justiça, a oferta de educação de jovens e adultos, articulada a educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais.

META 11

Contribuir com a meta nacional de triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS:

11.1 - Cooperar com a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional, através da oferta de 4 (quatro) novos cursos técnicos pelo IFCE – Campus de Morada Nova até 2018;

11.2 - Apoiar a expansão e oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



11.3 - Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurando padrão de qualidade;

11.4 - Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5 - Colaborar com a ampliação e o fortalecimento da oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.6 - Estimular a ampliação da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7 - Estimular a expansão da oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.8 - Colaborar com a institucionalização do sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.9 - Fomentar a expansão do atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.10 - Apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, adequando os espaços físicos do IFCE Campus de Morada Nova, conforme a NBR 9050/2004 e dotando-os de condições pedagógicas voltadas para esse público alvo, de modo a garantir o êxito acadêmico dos alunos, bem como estruturando o Núcleo de Apoio as Pessoas com Necessidades Específicas – NAPNE;

11.11 - Contribuir com a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte), através do desenvolvimento de projetos e programas de combate à evasão e incentivo a permanência e êxito dos alunos;

11.12 - Incentivar a elevação gradual do investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.13 - Contribuir com a redução das desigualdades étnico-racial e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.14 - Apoiar a estruturação do sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

META 12

Contribuir com a elevação da taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 anos, assegurando a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.

ESTRATÉGIAS:

- 12.1 - Colaborar com a formação dos professores da educação básica promovendo eventos educativos, palestras, fóruns e conferências;
- 12.2 - Disponibilizar para as instituições de nível superior, quando necessário, espaços físicos adequados para a realização de diversas atividades;
- 12.3 - Colaborar com o estágio dos estudantes, oferecendo o espaço ocupacional direcionado;
- 12.4 - Contribuir com o acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais nos arquivos do município;
- 12.5 - Apoiar as ações realizadas pelas instituições de nível superior local de forma a favorecer a expansão da oferta matrícula neste nível de ensino;
- 12.6 - Buscar junto ao governo federal recursos financeiros para subsidiar o transporte no deslocamento dos universitários para as cidades circunvizinhas;
- 12.7 - Elaborar um diagnóstico da conjuntura educacional do município, a fim de definir áreas estratégicas que auxiliem na articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais, adequando a formação de nível superior oferecida no município.

META 13

Apoiar a meta nacional de elevação da qualidade da Educação Superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores.

ESTRATÉGIAS:

- 13.1 - Apoiar as iniciativas das universidades em realizar pesquisas e estágios no âmbito do sistema municipal de ensino.

META 14

Colaborar com a meta nacional de elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores.

ESTRATÉGIAS:

- 14.1 - Incentivar o ingresso de profissionais da educação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, de modo a ampliar o número de mestres e/ou doutores no quadro efetivo dos professores municipais;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



14.2 - Assegurar a liberação de profissionais para realização de cursos stricto sensu a partir de um planejamento, preferencialmente nos mestrados profissionais, dentro da área de atuação.

META 15

Contribuir com a meta nacional que é de garantir em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS:

15.1 - Promover em parceria com Governo Federal e Estadual formação continuada para os professores que atuam nas escolas do Campo e na Educação Especial e fortalecer os programas existentes para os professores de educação infantil e ensino fundamental.

15.2 - Divulgar e estimular o acesso dos professores da rede municipal à plataforma Freire objetivando assegurar uma segunda oportunidade de formação, para atender a demanda por área específica ou da pedagogia no sistema educacional local;

15.3 - Promover, em parceria com instituições governamentais e não governamentais, programa de incentivo a formação específica para professores que se propõem a atuar nas disciplinas de maior carência no município;

15.4 - Implementar, em parceria com a união e o estado programas específicos que assegurem aos professores formação continuada, tendo como foco o uso das novas tecnologias de informação e comunicação.

META 16

Estimular a formação em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica na sua área de formação até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS:

16.1 - Estimular a formação em nível de especialização, dos professores da educação básica, em sua área de atuação;

16.2 - Fomentar, em parceria com o Estado e União, a criação de um centro de formação para todos os profissionais da educação, dotado de recursos científicos e tecnológicos;

16.3 - Divulgar o portal eletrônico para colaborar com a atuação dos professores da educação com material didático e pedagógico.

META 17



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



Valorizar os (as) profissionais do magistério da rede municipal, a fim de equiparar o rendimento médio dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final da vigência deste Plano Municipal de Educação.

ESTRATÉGIAS:

17.1 - Instituir por iniciativa da Secretaria Municipal da Educação fóruns de debates com foco na valorização e qualificação dos profissionais da Educação.

17.2 - Constituir fórum permanente com representação da categoria para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

17.3 - Implantar gradualmente e observados os critérios legais e contextuais, o comprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

META 18

Atualizar, no prazo de 02 anos, o Plano de Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, do Sistema de Ensino Municipal, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS:

18.1 - Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação para subsidiar os órgãos competentes na avaliação, reestruturação e implementação progressiva do plano de cargo e carreira;

18.2 - Assegurar realização periódica de concurso público, de modo a ampliar, gradualmente, o número de profissionais do magistério ocupantes de cargos efetivos na rede municipal.

18.3 - Criar o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos demais servidores da educação.

META 19

Assegurar condições, no prazo de 02 anos, para efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIAS:

19.1 - Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vista ao bom desempenho de suas funções;

19.2 - Constituir o Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de ação;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



19.3 - Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.4 - Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.5 - Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, aluno (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.6 - Elaborar, em um prazo de 2 anos, legislação específica que regulamente os critérios técnicos de nomeação de diretor respeitando a legislação nacional.

19.7 - Desenvolver, em parceria com o Estado e a União, programas de formação de diretores e gestores escolares.

META 20

Apoiar a meta nacional de ampliação do investimento público em Educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS:

20.1 - O cumprimento das metas deste Plano Municipal de Educação é vinculado ao aumento da transferência de recursos da união;

20.2 - Aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento de custos da Secretaria da Educação do Município, bem como da efetividade de seus projetos e programas;

20.3 - Estabelecer a articulação entre as metas deste Plano e demais instrumentos orçamentários do Município, dos Planos Municipais de Educação e os respectivos PPAs, LDOs e LOAs, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.